

De 900.000 a 999.999 habitantes	44
De 1.000.000 a 1.199.999 habitantes	48
Acima de 1.200.000 habitantes	120

### DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL.

Nº	REGIÕES DE SAÚDE	POPULAÇÃO	VAGAS
01	REGIÃO DO ARAGUAIA	454.710	20
02	REGIÃO DO TAPAJÓS	250.295	12
03	REGIÃO METROPOLITANA III	842.760	40
04	REGIÃO RIO CAETÉS	510.856	24
05	REGIÃO DO XINGÚ	373.376	16
06	REGIÃO DOS CARAJÁS	944.578	44
07	REGIÃO LAGO DE TUCURUI	261.819	12
08	REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS	804.487	40
09	REGIÃO METROPOLITANA I	1.978.620	120
10	REGIÃO METROPOLITANA II	358.718	16
11	REGIÃO DO MARAJÓ I	234.276	12
12	REGIÃO DO MARAJÓ II	322.944	16
13	REGIÃO DO TOCANTINS	782.692	36
TOTAL		8.120.131	412

Fonte: ESTIMATIVA IBGE 2022.

### EDITAL Nº 003/2026- DA PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL – ANO 2026.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando a Lei do CES/PA Nº 7.264, de 24/04/2009 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e Considerando a 003, de 28 de janeiro de 2026 - REPUBLICAÇÃO, que cria a Comissão Eleitoral, com a finalidade de organizar, preparar o processo eleitoral, para eleição das entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde, no biênio 2027-2029, publicado no DOE 36.540, de 23 de fevereiro de 2026. TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º - A Proposta de Regimento Eleitoral, em anexo, que deverá disciplinar a realização das Plenárias de Regiões de Saúde e a Plenária Estadual de Saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS que indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, para o biênio 2027-2029, conforme Anexo Único deste Edital. Belém/PA, 31 de março de 2026.

#### 1. Comissão Organizadora Eleitoral - COE

SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Gestor	Marcelo Daniel Lopes SESPA	José Roberto Pontes de Oliveira SESPA
Trabalhador de Saúde	Pedro Gonçalves de Oliveira Neto SINDSAUDE	Luís Henrique de Oliveira Rodrigues SINFARPA
Usuário	Patrícia Georgeane Gomes de Azevedo ABBP	Sebastião Benício Calado AMAG
Usuário	Ivano Saraiva Lima Chaves ASDAVIDAS	Ariosnaldo Silva da Serra IABIC/PA

### ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 003/2026 DA PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL – ANO 2026.

A PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, tem por objetivo disciplinar a realização de todo o processo eleitoral, conforme os dispositivos deste Edital.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1.º - As plenárias de região de saúde e a plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, convocadas pelos CES/PA e coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES, instituída pela 003, de 28 de janeiro de 2026 - REPUBLICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.540, de 23 de fevereiro de 2026, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE N.º 31.406 de 27/04/2009, torna público o PROCESSO ELEITORAL para estabelecer a composição do **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE para o biênio 2027-2029.**

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - Esta Proposta de Regimento Eleitoral, foi proposta, apreciada e aprovada Ad Referendum em Reunião da Mesa Diretora do Conselho de Saúde do Estado Pará, realizada no dia 31 de março de 2026, tem por objetivo disciplinar a realização das plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará.

#### CAPÍTULO III

#### DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 3º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas, participarão das plenárias de regiões de saúde, que serão realizadas no período de 09 a 26 de junho de 2026 e 04 de agosto de 2026; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 11h00min; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 11h20min as 13h00min, em local a ser definido, conforme cronograma disposto no Anexo II do Regulamento.

I - A plenária estadual de saúde dos delegados (as), eleitos nas plenárias de regiões de saúde, para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA ocorrerá em Belém no dia 29 de outubro de 2026 iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 11h00min; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 11h20min as 13h00min, em local a ser definido.

II - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - As plenárias de regiões de saúde serão realizadas de acordo com o cronograma disposto no Anexo II do Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DO UNIVERSO DE DELEGADOS

Art. 4º - A plenária Estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado, elegerá um total de 412 Delegados (as), distribuídos considerando os 3 segmentos que compõe o Controle Social.

#### CAPÍTULO V

#### DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - A plenária estadual de saúde será precedida de plenárias de regiões de saúde, conforme disposto no regulamento e supletivamente neste regimento eleitoral.

I- As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ou conselheiros estaduais, dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na proporção de 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, e com assessoria da secretaria executiva e da assessoria jurídica.

II - Todos os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos serão definidos com base no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 04 (quatro) delegados (as) por município de cada região de saúde para participar da plenária regional, atendidos os requisitos do regulamento.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE

Art. 6.º - As plenárias das regiões de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, para participar da plenária estadual de saúde a ocorrer no dia 29 de outubro de 2026.

- 1.º - Serão realizadas 13 (treze) plenárias de regiões de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a plenária estadual de saúde nos termos do regulamento e que serão coordenadas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES e /ou conselheiros estaduais, eleitos no Pleno do CES/PA, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros.

- 2.º - Os credenciamentos serão efetuados nos locais de realizações das plenárias, no período de 08h00min as 11h00min, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos de identificação oficial com foto, em formato físico ou formato digital oficial e ofício das entidades indicando seus representantes titulares e suplentes com endereço e contracheque de 01 (um) dos últimos (03) três meses para o segmento dos trabalhadores de saúde em formato físico ou formato digital.

- 3º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento

- 4º - A plenária de cada segmento deverá ser registrada em ata própria, elaborada pelos membros da comissão eleitoral do CES/PA, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos (as) devidamente identificados e das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS que representam.